



PROJETO DE LEI Nº 033 DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE IMÓVEL PARA EMPRESA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, por seu Prefeito **ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente,

**PROJETO DE LEI:**

**Art.1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir imóvel com área de até 600 m<sup>2</sup> e conceder direito real de uso para a empresa Antonio Alves Martins –ME, inscrita no CNPJ sob o n.,15.642.014/0001-68, pelo prazo de 10 até (dez) anos.

**§1º.** Ultimado o lapso indicado no *caput* deste artigo e cumpridas as exigências dispostas na presente Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar escritura pública de doação em favor da referida pessoa jurídica.

**§2º** A doação operar-se-á, conforme disposto na parte final do § 4º, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/1993, dispensando-se a licitação diante do relevante e manifesto interesse público contido na proposta endereçada pela beneficiária, em especial no que tange a geração de novos empregos e movimentação financeira.

**Art. 2º** A concessão do direito real de uso conterà cláusula de rescisão, que poderá ser levada a efeito, independentemente de ação judicial, por ato do Chefe do Poder Executivo, resguardados o direito a ampla defesa e contraditório, se constatado que a beneficiária, no prazo estabelecido:

- a) encerrou ou paralisou suas atividades por mais de 90 (noventa) dias no Município de Major Vieira, por qualquer motivo;
- b) deixar de cumprir suas obrigações trabalhistas e tributárias;



Estado de Santa Catarina  
**Município de Major Vieira**

- c) transferir seu faturamento mensal para outro Município, por quaisquer motivos;
- d) deixar de cumprir a legislação vigente, inclusive de proteção ambiental;
- e) locar, sublocar, alienar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

**Art. 3º** O imóvel de que trata esta Lei, destinar-se-á, exclusivamente, a sediar empreendimento e atividade da empresa Antonio Alves Martins, atuante no ramo de artefatos de cimento.

**Art. 4º** A empresa beneficiada deverá dar início as obras e serviços necessários às suas instalações no prazo máximo de até 06 (seis) meses, contados da expedição da licença ambiental autorizativa ou, em sendo esta dispensável, o prazo contar-se-á da ratificação do instrumento de concessão de direito real de uso, após este lapso, a dar início a sua produção no prazo máximo de até 01 (um) ano.

§ 1º Findo tal período e não sendo concretizado o empreendimento, considerar-se-á automaticamente rescindida a concessão, retornando de imediato o imóvel e todas as benfeitorias nele edificadas, sem direito a indenização ou retenção, ao patrimônio público Municipal.

§ 2º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado mediante apresentação de justificativa, aceita pela Administração, bem como em decorrência de caso fortuito ou força maior.

**Art. 5º.** Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, as alterações no orçamento vigente bem como a promover a captação dos recursos junto as esferas governamentais superiores, podendo para tanto, firmar convênios.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, SC, 02 de agosto de 2019.

**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**

**Prefeito**



**JUSTIFICATIVA**

**EXMO. SR. PRESIDENTE**

**NOBRES EDIS,**

Tenho honra de submeter a apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei que autoriza o Município a adquirir, conceder direito real de uso pelo lapso de até 10 (dez) anos e doar imóvel público a empresa que já se encontra sediada neste Município almejando pois a expansão de suas atividades, com vistas ao fomento e estimulação da atividade econômica.

A empresa a ser beneficiada, por já se encontrar sediada no Município tem contribuído e possui participação na economia local e ao longo deste tempo que desenvolve suas atividades sempre se pautou com idoneidade e respeito, concorrendo para o movimento econômico.

Além disso, a empresa pretende a geração de novos empregos nos próximos anos incrementando assim o seu quadro de colaboradores.

Ressaltamos ainda, que a proposição prevê a incidência de encargos pelo prazo de cinco anos a fim de garantir-se a efetiva implantação da proposta e ausência de prejuízo ao erário em caso de descumprimento, já que poderá nesta hipótese promover a reversão da benesse.

A escolha do empreendedor em questão decorre do fato justamente que já demonstrou a solidez de seu empreendimento e, como dito o seu atual local de atividades se revelou insuficiente para atendimento de sua demanda. Destarte, acaso não alcançada a necessária autorização legislativa ora perseguida certamente o empreendedor poderá deslocar suas atividades para outro Município, revelando-se, portanto, a singularidade da proposta que melhor atende ao interesse público.



Estado de Santa Catarina  
**Município de Major Vieira**

Certos do empenho desta Casa Legislativa em promover o desenvolvimento do Município, submetemos o presente projeto de Lei, à vossa apreciação e ansiamos por sua posterior aprovação em plenário.

Atenciosamente,



**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**

**PREFEITO**